

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008765/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043078/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002930/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

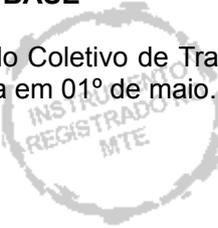
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

E
TAPAJOS VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.379.696/0001-71, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RENATO GUILHERME VICOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, PORTEIROS, CONTROLADOR DE ACESSO, MOTORISTA ABASTECEDOR E MANUTENÇÃO, MACÂNICOS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo, a partir de 01/05/2017, sendo que para os demais salários será aplicado o índice de 7% (sete por cento):

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA	R\$ 2.021,67
PORTEIRO/CONTROLADOR ACESSO	R\$ 1.164,33
MOTORISTA ABAST./MANUTENÇÃO	R\$ 1.718,41

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - PTS - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO

A empresa pagará aos seus empregados, anuênio, na proporção de 1% (um por cento), ao ano trabalhado, a partir do segundo ano de contrato, cujo valor será incorporado ao salário para todos os fins legais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - P.L.R. - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

P.L.R. – Participação Nos Lucros e Resultados

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos lucros e resultados (PLR), no valor de R\$ 1.423,70 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos) anual, a ser pago em duas parcelas iguais, nos meses de outubro/2017 e março/2018.

Sendo devido proporcionalmente por fração igual ou superior a 15 dias, no percentual de 1/12 avos por mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS E PERNOITES

DIÁRIAS E PERNOITES

A empresa se compromete a pagar diárias a título de refeições aos funcionários motoristas, e empregados acompanhantes. No valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) o dia em serviço externo a cidade que não lhe permita voltar ou proporcional ao período correspondente que ficou fora da cidade sede.

As despesas/refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

Quando as despesas forem suportadas pelo contratante da viagem os motoristas terão direito a meia diária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, mensalmente, a cesta básica in natura conforme relação de alimentos a seguir:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz Agulhinha Tipo 1	10 Kg
Feijão Cariquinha	02 Kg
Açúcar Refinado	10 Kg
Farinha Mandioca	01 Kg
Fubá (neusa, sinhá, mimoso)	01 Kg
Farinha de Trigo (dona benta, sol, nita)	02 Kg
Óleo de soja (liza, salada, soya)	02 ltrs
Sal (cisne, lebre)	01 Kg
Macarrão (basilar, renata, petibom)	03 Kg

Café torrado Moído	01 Kg
Extrato tomate (etti, arisco, cica)	640 gramas
Bolacha tipo maisena (marilan, zabet)	500 gramas

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. será concedido o presente benefício, durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

Fica também autorizado a substituição da cesta in-natura, pelo pagamento a título de tiquete alimentação no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), sendo que quando o valor dos produtos constantes na lista da cesta básica ultrapassar este valor será devido o valor dos produtos, o que deverá ser cotado a cada dois meses, durante a vigência do acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

DO SEGURO DE VIDA NORMATIVO

A empresa fornecerá Seguro de Vida a todos seus empregados, as normas serão ajustadas e repassadas junto com as apólices a todos os funcionários, em conformidade com os valores de cobertura estabelecidos na Lei n.º 12.619/2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAIS.

DAS JORNADA DE TRABALHO E CCONTROLE

Conforme disposto na Lei n.º. 12.619/2012, a jornada de trabalho será controlada da seguinte forma:

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo mínimo de 50%.

À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela relação de uma hora por uma hora e meia de diminuição em outro dia.

São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, bem como as de pernoites na cabine do caminhão, não sendo computadas como horas extraordinárias.

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

II - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;

III - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo, observado o pagamento em espera ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E, da Lei nº. 12.619/2012.

Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, da Lei nº. 12.619/2012, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.

Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso.

É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário.

O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.

Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneiras de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C, da Lei nº. 12.619/2012.

Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, com o correspondente pagamento em espera.

Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, da Lei nº. 12.619/2012, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.

Aplica-se o disposto no § 6º do artigo 235, da Lei nº. 12.619/2012, ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.

É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da lei nº. 12.619/2012.

Os intervalos expressos no artigo 235, caput e no § 1º., da Lei nº. 12.619/2012, poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.” (NR)

A compensação das horas extraordinárias deverá ser feita nas horas extraordinárias que ultrapassarem a quantidade de 50 (cinquenta) horas extras, sendo que até este limite serão pagas.

As horas extraordinárias excedentes a 50 (cinquenta) horas que não puderem ser compensadas, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

NAS LINHAS URBANAS DE TRANSPORTES CONTRATADOS:

DUARTINA/CABRALIA PAULISTA - TURNO DA MANHÃ - 6h00 as 7h00 - 14h00 as 15h00.

DUARTINA/CABRALIA PAULISTA - TURNO DA TARDE - 12h00 as 13h00 - 20h00 as 21h00.

PEDERNEIRAS - TURNO DA TARDE - 12h00 as 13h00 - 20h00 as 21h00.

PIRAJUÍ/PRESIDENTE ALVES - MANHÃ - 6h00 as 7h00 - 14h00 as 15h00.

PIRAJUÍ/PRESIDENTE ALVES - TARDE - 12h00 as 13h00 - 20h00 as 21h00.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

Serão abonadas faltas de um dia para falecimento de sogro(a), quando o fato ocorrer dentro do município Bauru, e de dois dias para ocorrências fora da praça, devendo o trabalhador apresentar os documentos comprobatórios do fato e do parentesco.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FERIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados quando exigido o uniforme, na proporção de 04 (quatro) calças e 04 (quatro) camisas, por ano, sem custo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO P.P.R.A., P.C.M.S.O., E DA CIPA

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional; E mensalmente ao SINDTRAN cópia da G.F.I.P' - Guia de Informações da Previdência Social, onde contenha a relação de funcionários e salários; E anualmente por conta da entrega a Sub-Delagacia do Trabalho cópias do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O. ao SINDTRAN.

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Os Trabalhadores contribuirão a título assistencial com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto para o SINDTRAN, mensalmente, a ser repassado pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

**VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

**RENATO GUILHERME VICOLI
SÓCIO
TAPAJOS VEICULOS E SERVICOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.